



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA SEI-Nº 62, DE 28 DE MAIO DE 2025

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico**, com as seguintes atribuições:

I - Oferecer aos médicos, no âmbito do Estado do Ceará, canais adequados para denúncia de quaisquer medidas ou imposições que limitem o exercício da medicina com ética, independência e dignidade, garantindo-lhes o anonimato, se assim desejarem;

II - Receber e analisar denúncias de médicos sobre qualquer forma de impedimento, coação, assédio, interferência indevida ou restrição ao exercício ético, técnico e legal da medicina;

III - Fiscalizar situações institucionais ou normativas de órgãos públicos ou privados que contrariem leis federais, normas éticas ou sanitárias no que se refere ao exercício da medicina;

IV - Representar judicial ou extrajudicialmente, dentro dos limites legais e regimentais do CREMEC, contra pessoas físicas ou jurídicas que atentem contra o livre exercício da medicina ou as prerrogativas profissionais dos médicos;

V - Encaminhar denúncias à Corregedoria do CREMEC quando houver indícios de infração ética por parte de médicos no exercício de cargos de gestão pública ou privada;

VI - Promover ações educativas, como palestras, fóruns, campanhas e divulgação em mídias sociais, com o objetivo de esclarecer a classe médica e a sociedade sobre os deveres, direitos e responsabilidades do médico, bem como sobre as atribuições da comissão.

Art. 2º Designar os Conselheiros abaixo relacionados para compor a Comissão das Prerrogativas do Médico até 30 de setembro de 2028, sob a coordenação do Conselheiro Fernando Soares Medeiros:

Ana Carolina Rios Ribeiro Chaves

Fernando Soares Medeiros

Helvécio Neves Feitosa

Inês Tavares Vale e Melo

Jorge Audyr Santiago Bezerra

Marcelo Esmeraldo Holanda

Regina Lúcia Portela Diniz

Art.3º A Comissão contará com assessoria jurídica permanente para apoiar suas atividades, inclusive na elaboração de notificações extrajudiciais e propositura de ações judiciais pertinentes.

Art.4º A Comissão será composta por Conselheiros em exercício, com mandato coincidente com o da gestão do Conselho, nomeados por portaria da Presidência.

§ 1º - O Coordenador (a) da referida comissão será designado pela presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

INÊS TAVARES VALE E MELO
PRESIDENTE DO CREMEC



Documento assinado eletronicamente por **Inês Tavares Vale e Melo, Presidente**, em 24/10/2025, às 17:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2556064** e o código CRC **7F7521F4**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.6.000005396-8 | data de inclusão: 28/05/2025